



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 1161/1992

SÚMULA: Dispõe sobre a Taxa de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde para o custeio de gasto com o exercício regular do Poder da Polícia.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º A Taxa de Vigilância Sanitária, instituído de acordo com o art. 95, item II (da Lei Orgânica do Município), é devida para custear o gasto com o exercício regular do Poder de Polícia no âmbito da Vigilância Sanitária, atribuído à direção municipal do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 8, Inciso IV, Alínea “B” da Lei Federal nº 8080, de 19 de dezembro de 1990.

Art. 2º Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Vigilância Sanitária quando o contribuinte utilizar serviço específico e divisível, prestado pelo Município através do Sistema Único de Saúde ou quando tal serviço for posto à disposição do contribuinte cujas atividades exijam vigilância do Poder Público Municipal visando a preservação da Saúde Pública.

Art. 3º A base do cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é a atividade do contribuinte, classificada por grau de risco epidemiológico, na forma do Anexo I, valor da hora profissional e o valor do metro quadrado de área construída, ou seja, na conformidade da Área Física de Ocupação.

§ Único - Os procedimentos específicos e divisíveis constantes do Anexo 2, terão por base de cálculo a prestação efetiva do serviço.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 4º Para os efeitos do artigo 3º, considera-se a área física de ocupação e a área coberta destinada às atividades do contribuinte de natureza residencial, comercial, industrial e prestadora de serviços.

Art. 5º As alíquotas da Taxa de Vigilância Sanitária serão as constantes das Tabelas anexas a esta Lei, representadas pelo valor da hora profissional e o valor do metro quadrado de área construída.

Art. 6º Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou praticar ato decorrente da atividade do Poder de Polícia, ou ainda quem for beneficiário direto do serviço ou ato.

§ Único - O Servidor Público que prestar o serviço ou praticar o ato decorrente da atividade do Poder de Polícia, sem o pagamento da respectiva Taxa de Vigilância Sanitária, ou com insuficiência de pagamento responderá solidariamente com o sujeito passivo direto pelo crédito tributário que deixou de ser extinto na época própria.

Art. 7º O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária far-se-á antes de solicitada a prestação do serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte e tratando-se de renovação de licenciamento, anualmente deverá ser recolhido em parcela única, e/ou divididos em três parcelas, sendo que a única ou a 1ª parcela recolhida até 31 de março e a 2ª parcela em 31 de maio e a 3ª parcela em 31 de junho, com os valores definidos das parcelas, corrigidas pela T.R. (Taxa Referencial) ou outro índice de correção federal em vigor, que vier a substituí-lo.

Art. 8º A Taxa de Vigilância Sanitária relativa ao licenciamento da atividade do contribuinte, cujo início não coincide com o ano cível, será calculada proporcionalmente em relação aos meses constantes incluindo-se, todavia, o mês em que começou a ser exercido o Poder de Polícia.

Art. 9º A Taxa de Vigilância Sanitária será paga na tesouraria do município ou estabelecimento bancário onde aquele indicar, observando os modelos e guias apropriadas.

Art. 10. Os recursos financeiros arrecadados das Taxas de Vigilância Sanitária, que integrarem a gestão financeira do Sistema Único de Saúde nos termos do artigo 33, da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990,



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

serão depositados em conta especial, que será movimentada pelo Chefe do poder Executivo, como Presidente nato ou Chefe do Departamento Municipal de Saúde em conjunto com o Tesoureiro Municipal, para a realização das finalidades do serviço de Vigilância Sanitária, sob a fiscalização da Câmara de Vereadores do Município.

Art. 11. A fiscalização do cumprimento da obrigação tributária concernente à Taxa de Vigilância Sanitária compete às autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde.

Art. 12. Os procedimentos específicos para aprovação de projetos e expedição do habite-se (certificado de conclusão de obras) a quem se referem os Incisos I, alínea “a” e Incisos II, alínea “a” do Anexo 3, cuja área total construída for inferior a 60 (sessenta) metros quadrados, gozarão de isenção da referida taxa.

Art. 13. As associações, fundações e entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo e religioso, ficam isentas da Taxa de Vigilância Sanitária, desde que:- I - Não remunerem seus dirigentes e não distribuam lucros a qualquer título. II- Apliquem integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 14. Os órgãos da Administração Pública ou por ela instituídos gozarão isenção da referida taxa.

§ Único - Ficam excluídas da mencionada isenção as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 15. A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará a aplicação de multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

I - 60% (sessenta por cento) do seu valor da taxa, observadas as seguintes reduções:

II - 40% (quarenta por cento) do seu valor quando o pagamento do tributário ocorrer até 60 (sessenta) dias a contar da notificação do lançamento.

§ 1º Indicará sobre os créditos tributários a taxa referente - TR, ou índice em vigência, previsto pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8177, de 1º/03/1991, tendo-se por inicial o mês seguinte a que ocorrer a infração.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

§ 2º Em caso de não pagamento, o âmbito administrativo, os créditos serão inscritos na Dívida Ativa do Município e sua cobrança judicial será processada pela procuradoria do Município.

Art. 16. As normas do procedimento administrativo fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício, imposição de multa e restituição do indébito concernente à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição de os correspondentes créditos tributários em dívida ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos por Decreto do Poder executivo.

Art. 17. Fica criado o Valor de Referência Municipal – VRM, a partir desta data, fixado em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 18. Fica fixado em 01 (um) VRM o valor da hora profissional.

Art. 19. O VRM será reajustado mensalmente pela Taxa Referencial de Juros – TR ou outro indexador oficial que venha substituí-la.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 27 de Outubro de 1992.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

- 1 Classificação de estabelecimento por grupo homogêneo e área, construída: Os estabelecimentos serão classificados por grupos homogêneos de acordo com o risco de epidemiológicas e cargas horárias necessárias para a realização da atividade obtida pelas normas de programação de atividades existentes:
 - 1.1 Com relação a grupos homogêneos define-se:
 - Grupo I - Com a relação de pelo menos 12 visitas ou procedimentos por ano;
 - Grupo II - Com a realização de pelo menos 6 visitas ou procedimentos por ano;
 - Grupo III - Com a relação de pelo menos 4 visitas ou procedimentos anuais;
 - Grupo IV - Com a relação de pelo menos 2 visitas ou procedimentos anuais;
 - Grupo V e VI - Com a relação de pelo menos 1 visita ou procedimento anual.
 - 1.2 Por área construída entende-se:- Área de limitação com cobertura destinada às atividades de natureza residencial, comercial, prestadoras de serviço, industrial bem como áreas de depósitos de mercadorias.
 - 1.3 Divisão por grupo, conforme risco epidemiológico:

GRUPO 1

- Indústrias de Correlatos;
- Indústrias de Medicamentos;
- Indústrias de agrotóxicos;
- Indústrias de Produtos Biológicos;
- Banco de Olhos;
- Banco de Sangue, serviços de hemoterapia, agencia transfusional e posto de coleta;
- UTI (Unidade de Terapia Intensiva);
- Hemodiálise;
- Solução nutritiva parenteral;
- Indústrias de produtos dietéticos;
- Conservas de produtos de origem animal;
- Embutidos;
- Matadouros (todas as espécies);
- Produtos alimentícios infantis;
- Produtos do Mar (indústria elaboradora de pescados congelados, defumados e similares);
- Refeições industriais;
- Sub-produtos lácteos;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- Usinas pasteurizadores e processadoras de leite;
- Vacas Mecânicas;
- Cozinhas de Indústrias;
- Cozinhas e Lactérios de hospitais, maternidades e casas de saúde;
- Serviços de alimentação para meios de transporte (comissárias aéreas, alimentação em navios, trens, ônibus, etc.).

GRUPO II

- Conservas de produtos de origem vegetal;
- Desidratadoras de carne;
- Fábrica de doces e produtos de confeitaria;
- Massas frescas e produtos de confeitaria;
- Massas frescas e produtos derivados semi processados perecíveis;
- Sorvete e Similares;
- Granja produtora de ovos (armazenamento) e mel;
- Fábrica de aditivos (enzimas, adulcorantes, etc.
- Outras fábricas de alimentos;
- Gelatinas, produtos e pós para sobremesa e sorvetes;
- Gelo;
- Gordura e azeites (fabricação, refinação e envasadoras);
- Marmelada, doces e xaropes;
- Massas secas;
- Açougues e casa de carnes;
- Casas de frios (laticínios e embutidos);
- Confeitarias;
- Cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares;
- Depósitos de produtos perecíveis;
- Feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comercio ambulante destes gêneros alimentícios;
- Lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car;
- Padarias;
- Peixarias (distribuidores de pescados e mariscos);
- Quiosques e comestíveis perecíveis;
- Restaurantes e pizzarias;
- Supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis;
- Sorveterias;
- Entrepósitos de resfriamento de Leite;
- Entrepósitos de distribuição de carnes;
- Outros afins;



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- Indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- Indústrias de insumos farmacêuticos;
- Indústrias de domissanitários;
- Indústria de produtos veterinários;
- Dispensários de medicamentos;
- Distribuidora de medicamentos;
- Farmácias e drogarias;
- Farmácias hospitalares;
- Postos de medicamentos;
- Ambulatório Médico;
- Ambulatório Veterinário;
- Clínicas e radiodiagnósticos médicos;
- Clínicas veterinárias;
- Laboratório de análises clínicas / Posto de coleta de amostra;
- Laboratório de patologia clínica (setor de radioimuno-ensaio);
- Clínicas osontológicas/ setor de radiologia oral;
- Desinsentizadoras e desratizadoras;
- Laboratório de prótese dentária;
- Clínica de medicina nuclear;
- Clínica de radioterapia;
- Laboratório de radioimuno-ensaio;
- Clínica médicas;
- Gabinete de sauna;
- Indústria de baterias;
- Atividades de acupuntura;
- Locais de venda e depósito de cola de sapateiro;
- Instituto de beleza, pedicures, manicures;
- Balneários, estações de água, etc;
- Indústria Química;
- Indústria de Sabões;

GRUPO III

- Amido de Derivados;
- Bebidas alcoólicas;
- Bebidas analcoólicas, sucos e outras;
- Biscoitos e bolachas;
- Cacau, chocolate e sucedâneos;
- Condimentos, molhos e especiarias;
- Confeitos, caramelos, bombons e similares;



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- Desidratadoras de vegetais;
- Farinhas (moinhos) e similares;
- Retiradoras e envasadoras de açúcar;
- Torrefadoras de café;
- Armazenamento, supermercados e mercearias sem venda de produtos perecíveis;
- Casa de alimentos naturais;
- Indústria de fisioterapia e/ou reabilitação;
- Óticas;
- Artigos sentários;
- Artigos ortopédicos;
- Gabinete de massagens;
- Consultoria de eletrólise;
- Asilos e creches;

GRUPO IV

- Cerealista, depósitos de benefícios de grãos;
- Bares e Boites;
- Depósitos de bebidas;
- Depósito de frutas e verduras;
- Envasadoras de chás, cafés, condimentos e especiarias;
- Feiras livres e comércio ambulante de alimentação não perecíveis;
- Quiosques e comestíveis não perecíveis;
- Quitandas, casas de frutas e verduras;
- Veículos de transporte e distribuição de alimentos;
- Distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
- Consultório Médico;
- Consultório Veterinário;
- Outros afins.

GRUPO V E VI

- Indústria de material elétrico e de comunicação;
- Indústria de material de transporte;
- Indústria de madeira;
- Indústria de mobiliário;
- Indústria de papel e papelão;
- Indústria de borracha;
- Indústria de couro, peles e produtos similares;
- Indústria têxtil;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- Indústria de vestuário, calçados e artefatos de tecido;
- Indústria de fumo;
- Indústria de editorial e gráfica;
- Indústria de editorial e gráfica;
- Indústria diversa;
- Indústria de utilidade pública;
- Indústria de construção;
- Agricultura e criação de animal;
- Serviços de transporte;
- Serviços de comunicação;
- Serviços de reparação, manutenção e conservação;
- Serviços pessoais;
- Serviços comerciais;
- Serviços diversos;
- Escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
- Entidades financeiras;
- Comércio atacadista (exceto produto de interesse à saúde);
- Comércio varejista (exceto de interesse à saúde);
- Comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
- Atividades não especificadas ou não classificadas;
- Cooperativas;
- Fundações, entidades e associação de fins não lucrativos;
- Administração Pública Direta e Autárquica;
- Consultório de psicologia;

ANEXO II

1 Classificação por procedimento;

A classificação por procedimento será feita em função da carga horária estimada para a realização previsto;

1.1 Aprovação do projeto;

- a) residência unifamiliares e multifamiliares, comerciais e industriais;
- b) estabelecimentos medicos-hospitalares (clínicas, pronto socorro, hospitais);
- c) outros estabelecimentos de interesse da vigilância Sanitária;

ÁREA CONSTRUIDA	º DE HORAS	RM
60 a 99 m ²	1.0	1.0
100 a 199 m ²	1.5	1.5
200 a 299 m ²	2.0	2.0



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

300 a 399 m ²	2.5	2.5
400 a 499 m ²	3.0	3.0
500 a 999 m ²	3.5	3.5
1.000 a 1.999 m ²	4.0	4.0
2.000 a 2.999 m ²	5.0	5.0
3.000 a 3.999 m ²	6.0	5.0
4.000 a 4.999 m ²	7.0	5.5
5.000 m ² acima	8.0	6.0

1.2 Certificado de conclusão de obras – habite-se

- residência unifamiliares e multifamiliares, comerciais e industriais;
- Estabelecimentos médico-hospitalares (clínicas, pronto-socorro, hospitais);
- Outros estabelecimentos de interesse da vigilância sanitária.

ANEXO III

1 Procedimento de Vigilância Sanitária e Serviços de Saúde.

PROCEDIMENTOS	Nº DE HORAS
- Concessão de visto para compra (aquisição de especialidades farmacêuticas) da relação A, da Portaria nº 28/86	1:00
- Concessão de Licença para ingresso ou baixa responsabilidade ou de alterações contratuais que incidam a responsabilidade técnica	2:00
- Expedição de baixa de encerramento de Atividades	2:00
- Termo de abertura, encerramento e transferência de livros	2:00
- Expedição de certificado assuntos especializados e de apostilas em documentos de habitação profissional	2:00
- Expedição de guia de trânsito-liberação	1:00
- Concessão de notificação de Receitas a para profissionais que prescrevem medicamentos da portaria 28 (Relação A)	1:00
- Certidão de liberação de produtos importados	1:00
- Certidão para exportação de alimentos.	1:00
- Registro estadual de produtos	2:00
- Inspeção de produtos para perícia	2:00
- Análise laboratorial dos produtos para registro	Cr\$ 30.000,00
- Análise laboratorial de controle	Cr\$ 30.000,00
- Análise laboratorial de prévia	Cr\$ 30.000,00
- Análise laboratorial de orientação.	Cr\$ 30.000,00



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

- a) Transferência á instituição privadas (destinadas a cobrir despesas de custeios de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural).
- b) Transferência ao exterior (feitas a organização internacionais inclusive que tenham ou recebam os recursos do Brasil).
- c) Outras transferência.

2 Outros procedimentos ou Serviços de Vigilância Sanitária

Estabelecimentos e procedimentos e serviços especiais de vigilância Sanitária são aqueles que necessitam de um volume de recursos atípicos em que se comparando com os demais estabelecimentos objetos de Ação de Vigilância, quer seja pela natureza do Estabelecimento ou Procedimento, quer seja pelo seu porte, serão taxadas no valor correspondente ao serviço prestado mediante uma ornamentação a parte.

ANEXO IV

Os gastos públicos são programados por projetos e atividades econômicas, elementos, sub-elementos e itens.

- 1 Despesas Correntes: Constituem grupos de despesas operacionais, realizadas pela Administração Pública, a fim de promover a execução, a manutenção e o funcionamento de suas atividades. Não contribuem diretamente para aumento a capacidade produtos da economia, vão se transformar em poupança. Divide-se em categorias a saber:

1.1 DESPESAS DE CUSTEIO:

Compreendem a manutenção e a operação de serviços obras de conservação e de aplicação de bens imóveis.

1.1.1 DESPESAS DE PESSOAL:

Compreende a manutenção e a operação de serviços de conservação e de aplicação de bens imóveis.

- a) Vencimentos e vantagens fixas (Salário nominal);
- b) Gratificação por tempo de serviço;
- c) Função gratificação (ou equivalente).
- d) Adicional de insalubridade;
- e) Serviços extraordinários (diurno/noturno);
- f) Gratificação de férias;



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

- g) Obrigações patronais (IAPAS, 13º salário, FGTS, rescisões contratuais, de férias);
- h) Outros benefícios.

1.1.2 Material de Consumo:

- a) Artigos de expediente em geral.

2 **DESPESAS DE CAPITAL:** São todas as dotações que contribuem para forma um bem de capital ou adicionar um valor a um bem já existente, bem como transferir por comprar ou outro meio de aquisição, a propriedade de bens entre entidades do setor público do setor privado para o primeiro.
Subdividi-se em:

2.1 **INVESTIMENTOS:** São despesas de capital que corresponde a aquisição de um bem novo, fazem surgir na economia nacional um novo bem ou adicional um novo valor a um bem já existente.

- a) Obras e Instalações (dotação para o trabalho de que resultam construções de edificações de edifícios, etc envolvendo o emprego da mão-de-obra, materiais, utilizados de terrenos, de equipamentos e de instalações).
- b) Equipamentos e material permanente (são dispêndios procedidos com a aquisição de utensílios e máquinas de longa duração contribuem para a produção de bens ou servem para fins especiais: e, todo material que em razão de seu uso corrente não perde normalmente a sua identidade física desde que tenham durabilidade presumida superior a dois anos e sejam utilizados para uma finalidade específicas (ex.automóveis, material bibliográfico, discoteca, filmotecas, utensílios de copa, cozinha, enfermaria, moveis e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete técnico ou científico, etc.)
- c) Outros investimentos.

2.2 **INVERSÕES FINANCEIRAS:** Correspondem as despesas de capital das quais não resulta a aquisição ou formação de um bem novo, e sim da aquisição de um bem já em uso. Classificam-se como inversões financeiras: aquisição de imóveis, aquisição de outros bens de capital já utilizados, aquisição de bem para revenda, aquisição de títulos de credito, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios e divisões financeiras.



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

2.3 TRANSFERENCA DE CAPITAL: São aqueles que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital pelas entidades. Classificam-se em: amortização da dívida pública, auxílio pública para obras públicas, auxílio para equipamentos e instalações, auxílio para inversões financeiras e outras contribuições.

3 DA DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS:

São as seguintes as taxas de Vigilância Sanitária:

- a) Taxa de licença sanitária
- b) Taxa de aprovação de projetos
- c) Taxa de certificado de conclusão de obras (habite-se)
- d) Taxa de procedimento de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde
- e) Outros procedimentos ou serviços de vigilância sanitária.

Para se definir os valores das taxas de vigilância Sanitária é necessária definir o valor da hora profissional e o valor do m² de áreas construída.

Os procedimentos referentes às análises laboratoriais foram demonstrados em valores médicos que poderão reajustados a cada 6 (seis) meses. Este valores foram estipulados no mês de abril/91.

- a) Material de Limpeza, conservação e desinfecção
- b) Combustível e lubrificação
- c) Material utilizados em oficinas: acessórios e peças de máquinas, veículos, aparelhos, instrumentos e instalações
- d) Gêneros de alimentação e dieta em geral
- e) Matéria primas e material para serviços diversos
- f) Material para acondicionamento e embalagem
- g) Outros materiais de consumo

1.1.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

- a) Assessorias técnicas
- b) Estagiário
- c) Energia Elétrica
- d) Serviços de água e esgoto
- e) Serviços de impressão, encadernação e publicação de atos oficiais
- f) Telefone e telex
- g) Serviços postais
- h) Aluguel e despesas de condomínio
- i) Divulgações e propaganda



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

j) Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal

1.2 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: São as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços, inclusive para contribuições a manutenção de outras entidades de direito público ou privado. Subdividem-se em:

- a) Transferência Intragovernamentais (destinadas a cobrir despesas de custeios feito no âmbito de cada governo).
- b) Transferência Intragovernamentais (são transferidas feitas de um nível de governo a outro, ou entre Estados e entre municípios.destinados a cobertura de despesas correntes).
- c) Transferência à instituição privadas (destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural...)
- d) Transferência ao exterior (feitas a organismos internacionais inclusive que tenham ou recebem recursos do Brasil.)
- e) Outras transferências

3 DESPESAS DE CAPITAL: São todas as dotações que contribuem para forma um bem capital ou adicionar em valor a um bem já existente, bem como transferência para comprar ou outro meio de aquisição, a propriedade de bens entre entidades do setor público ou do setor privado para o primeiro. Subdivide-se em:

2.1 INVERTIMENTOS: São despesas de capital que corresponde a aquisição de um bem novo, fazem surgir na economia um novo bem ou adicional um novo a um bem já existente.

- a) Obras e instalações (dotações para trabalho de que resultam construções de edificação, etc. envolvendo o emprego da mão-de-obra, materiais, utilização de terrenos, de equipamentos e de instalações).
- b) Equipamentos e material permanente (são dispêndidos com a aquisição de utensílios e maquinas de longa duração que contribuem para a produção de bens ou servem para fins especiais, e, todo material que em razão de seu uso corrente não perde normalmente a sua identidade física desde que tenham durabilidade presumida superior a dois anos e sejam utilizados para uma finalidade especifica (ex. automóveis, material bibliográfico, discoteca, filmoteca, utensílios de copa, cozinha, enfermaria, moveis e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete técnico ou científico, etc.)
- c) Outros investimentos.



Prefeitura de Jaguaraiava

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

2.2. **INVERSÕES FINANCEIRAS:** Correspondem a despesa de capital das quais não resulta a aquisição ou formação de um bem novo, e sim da aquisição de um já em uso. Classificação de outros bens de capital já utilizados, aquisição de bens para revenda, aquisição de títulos de crédito, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado, concessão de empréstimos, de positivos compulsórios e inversões financeiras.

2.3. **TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL:** São aqueles que contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital pelas entidades beneficiadas. Classificam-se em: amortização da dívida pública, auxílio para obras públicas, auxílio para equipamentos e instalações, auxílio para inversões financeiras e outras contribuições.

3 DA DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS:-

São as seguintes as Taxas de Vigilância Sanitária:

- a) taxa de licença sanitária
- b) taxa de aprovação de projetos
- c) taxa de certificado de conclusão de obras (habite-se):
- d) taxa de procedimento de vigilância Sanitária de Serviços de Saúde:
- e) outros procedimentos ou serviços de vigilância sanitária.

Para se definir valores das taxas de Vigilância Sanitárias é necessária definir-se o valor da hora profissional e o valor do m² de área construída.

3.1. Para se definir o valor da hora profissional, deve-se dividir o total das despesas das despesas relacionadas pelo número total de horas necessárias para a realização das atividades de Vigilância Sanitária, quedará um valor X.

3.2. O valor X é transformado em um valor ou taxa de referência (valor de referência municipal, etc...) que dará X1.

3.3. Para se definir o valor da taxa para procedimento, deve-se multiplicar x1 pelo número de horas necessárias para a realização conforme tabelas anexos II e III.

3.4. Para definir o valor da taxa para estabelecimentos classificados por grupo área construída;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 –
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

- para se inspecionar um estabelecimento com 100m² é necessário no mínimo uma hora, ai incluindo-se o deslocamento e a previsão de trabalho administrativo é realização do procedimento.

- O valor da hora profissional x é dividido por $\frac{100m^2}{100} - Y = Y$

- Y é o valor mínimo de m² para o grupo menor risco V e VI

- Y varia do grupo V e VI ao grupo I de forma ascendente em progressão aritmética cuja razão é 36, sendo,

Grupos			Valor do m ² p/ grupo
GRUPO I	Y3 + 36	=	Y4
GRUPO II	Y2 + 36	=	Y3
GRUPO III	Y1 + 36	=	Y2
GRUPO IV	Y + 36	=	Y1
GRUPO V e VI	Y		Y

A partir da localização do estabelecimento no grupo, multiplica-se o valor do m² por Grupo () pelo total de áreas construída (m²).

*A razão de 36 foi estimada por que para a taxa estadual foi definido o valor de y=50% do valor da Unidade Padrão Fiscal/Pr, do terceiro trimestre / 1991, que é de Cr\$ 7.225,95 sendo que 50% desse valor dividido por 100 é aproximadamente 36. O Município pode definir a razão da programação aritmética de acordo com o valor de Referencia Municipal, lembrando que o valor de y corresponde hora profissional / m².